

**NOVA FACULDADE**

**AYUME CRISTINA FUDIMURA MOREIRA**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE  
MINIMIZAÇÃO DO ÔNUS FINANCEIRO: Um estudo de caso na  
empresa Alpha ME- LTDA**

**Contagem**

**2017**

**NOVA FACULDADE**

**AYUME CRISTINA FUDIMURA MOREIRA**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE MINIMIZAÇÃO DO  
ÔNUS FINANCEIRO: Um estudo de caso na empresa Alpha ME- LTDA.**

Projeto de pesquisa apresentado a Nova Faculdade como requisito parcial para aprovação na disciplina de Monografia I do 7º do Curso de Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Espec. Vilmar Vilaça

**Contagem**

**2017**

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	4
2	METODOLOGIA.....	6
3	REFERENCIAL TEÓRICO .....	6
3.1	Planejamento Tributário.....	6
3.1.1	<i>Elisão e Evasão Fiscal</i> .....	7
3.2	Sistema Tributário Nacional .....	8
3.3	Tributos .....	9
3.3.1	<i>Tributos, Impostos e Contribuições Sociais</i> .....	10
3.3.1.1	<u>Imposto De Renda Pessoa Jurídica – IRPJ</u> .....	10
3.3.1.2	<u>Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas – CSLL</u> .....	10
3.3.1.3	<u>Programa de Integração Social – PIS/PASEP</u> .....	11
3.3.1.4	<u>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS</u> ...	11
3.3.1.5	<u>Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN</u> .....	11
3.3.1.6	<u>Contribuição Previdenciária Patronal – CPP</u> .....	12
3.4	Regime Tributário .....	12
3.4.1	<i>Simplex Nacional</i> .....	12
3.4.2	<i>Lucro Presumido</i> .....	13
3.4.3	<i>Lucro Real</i> .....	13
4	CRONOGRAMA.....	14
	REFERÊNCIAS.....	15

## 1 INTRODUÇÃO

O processo de arrecadação dos tributos no Brasil retrata sua formação histórica e cultural. Desde a época da colonização, a Coroa Portuguesa cobrava um quinto sobre todo ouro que era extraído em suas colônias. Este rígido imposto foi intitulado como “O Quinto”, sendo a maior parte deste imposto direcionada para Coroa Portuguesa e utilizado para manter a corte local. Como dificilmente o quinto era pago inteiramente e os valores atrasados eram acumulativos, o Sistema Português forçava a cobrança confiscando bens e objetos de ouro, sendo essa prática conhecida como “derrama”, fato este da história brasileira que desencadeou a inconfidência mineira.

Assim, a forma exploratória com a qual o Brasil foi colonizado ainda apresenta vestígios na organização tributária, sendo de amplo conhecimento que o nível de tributação continua elevado, afetando diretamente as empresas. Perante tanta insatisfação das empresas, nota-se que a importância de um correto planejamento tributário para minimizar o ônus financeiro, carga tributária, tornou questão de necessidade. Para Latorraca o planejamento tributário pode ser definido:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

O planejamento tributário tem como propósito a economia dos tributos e com isso empenha-se em reduzir e até mesmo eliminar legalmente o pagamento do tributo. Tributo é o ônus devido às pessoas físicas e jurídicas destinado ao Estado, ou entidades semelhantes. O Código Tributário Nacional Art. 3º, conceitua tributo como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de

ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (LEI 5.172, 1966)

O tributo é obrigatório e vigente na legislação, não tem como recusar a recolhê-los, contudo existe maneiras de reduzir o valor a pagar de forma lícita.

Diante disso, o objetivo deste estudo busca analisar como o planejamento tributário possibilita aos gestores da empresa Alpha LTDA reduzir o ônus financeiro de maneira eficiente e lícita, e conseqüentemente maximizar os lucros e a continuidade da empresa.

De modo geral, o planejamento tributário é um instrumento aplicado por profissionais da área tributária e por gestores, que visa minimizar a carga tributária de forma lícita. Para que seja eficaz, cabe destacar que são necessárias análises de diversos fatores intervenientes da legislação em vigor. Vale lembrar que o planejamento tributário também conhecido com elisão fiscal, apenas é proveitoso quando realizado em conformidade com a lei em vigor. Caso contrário ocorrerá evasão fiscal, mais conhecida como sonegação fiscal e, sendo assim, um crime contra a ordem tributária. Partindo desta explanação, surge o seguinte problema: De que modo o planejamento tributário conseguiria minimizar o ônus financeiro da empresa Alpha ME - LTDA?

Para tanto, tem-se como pressuposto dentro do contexto da contabilidade, mais especificadamente através planejamento tributário, que a escolha do regime de tributação Simples Nacional atualmente adotado pela empresa Alpha LTDA é o menos oneroso por reunir numa única guia um conjunto de tributos com mesma alíquota. Suponha-se também que a escolha do regime de tributação Simples Nacional atualmente adotado, deveria ser substituído pelo regime Lucro Presumido ou Lucro Real por serem mais condizentes com sua realidade por proporcionarem maior economia fiscal.

Sob o ponto de vista prático, o estudo se justifica em auxiliar os gestores da empresa Alpha LTDA a criar um gerenciamento eficaz dos tributos. E com isso contribuirá tanto para as demais empresas que buscam reduzir o ônus financeiro como para os futuros contadores, ampliarem seus conhecimentos na área tributária.

## **2 METODOLOGIA**

Para melhor atender os objetivos deste trabalho será utilizada a pesquisa exploratória e a pesquisa descritiva.

A pesquisa Exploratória visa gerar informações sobre o determinado objeto fornecendo métodos e técnicas (SEVERINO, 2009, p.123).

Utilizaremos a pesquisa exploratória com o objetivo de conhecer melhor a empresa estudada, Alpha LTDA, e sua situação tributária. Em sequência uma pesquisa descritiva, que irá possibilitar o registro dos dados e analisá-los a fim de identificar os efeitos resultantes.

Serão utilizadas técnicas de pesquisas bibliográficas, documental e estudo de caso.

A pesquisa bibliográfica será feita através de livros, artigos científicos e legislação sobre o tema, visando possibilitar o aprofundamento sobre o Planejamento Tributário.

A pesquisa documental será fundamental para verificarmos se a Alpha LTDA utiliza algum tipo de Planejamento Tributário.

E através do estudo de caso faremos uma análise na empresa atendendo o problema levantando.

A pesquisa será feita com os dados dos anos de 2014, 2015 e 2016. Após análise dos dados coletados, os mesmos estarão sujeitos a análise documental trazendo certeza das informações obtidas, com vista em verificar e comprovar as hipóteses levantadas.

## **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1 Planejamento Tributário**

Entende-se por planejamento tributário, uma ferramenta empresarial essencial e preventiva, que consiste na definição de estratégias que possibilita o

cumprimento das obrigações principais e acessórias na relação entre a empresa e o Fisco. O objeto do planejamento tributário é a carga tributária e seus reflexos na empresa, com o propósito de obter maior economia tributária através dos princípios legais.

Fabretti (2009, p.8) entende que o planejamento tributário, é estudo preventivo dos fatos administrativos averiguando seus efeitos econômicos e jurídicos a fim de achar opções legais menos onerosas.

Na visão de Borges (2002, p.75), o planejamento tributário:

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

Desta forma, o planejamento tributário possibilita identificar e analisar os atos tributáveis da empresa e seus efeitos, realizando uma comparação dos prováveis resultados com as diversas alternativas lícitas possíveis, com isso trazerem possibilidades de escolher a menos onerosa.

É importante ressaltar que o planejamento tributário evitará possíveis prejuízos à empresa, pois tem como objetivo principal a economia tributária, baseando em eliminar, minimizar e retardar os tributos, sendo fundamental nas tomadas de decisões dos gestores, conseqüentemente, a redução das despesas.

O planejamento tributário, portanto, funciona como o conjunto de todas as ações lícitas que visam mitigar a carga tributária, cabendo ao gestor ou profissional contábil buscar oportunidades e brechas que permitam reduzir ao máximo a incidência fiscal.

### **3.1.1 Elisão e Evasão Fiscal**

Na tentativa de defender seu patrimônio, os gestores e profissionais contábeis podem realizar atos que possibilitam impedir ou minimizar o ônus da obrigação dentro da legislação, do qual ocorre sempre antes do fato gerador de maneira planejada. Prática esta, conhecida como elisão fiscal.

Para Ribeiro e Pinto (2012, p.8) a elisão fiscal consiste em métodos que visam à economia dos tributos através de brechas e lacunas da legislação, ainda que provoque redução na arrecadação do Fisco à elisão fiscal não gera punições para as empresas por ser uma prática legal.

Da mesma forma Fabretti (2013, p. 135) entende que, “elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

Por vez, nem todo ato realizado a fim de reduzir a carga fiscal pode ser considerado como planejamento, mas sim como praticas que ferem os princípios legais.

Sendo distinta da elisão, a evasão fiscal é a situação praticada por algumas empresas, às vezes por falta de conhecimento, que acabam passando dos limites da legalidade, mascarando e omitindo informações de forma fraudulenta na busca da descaracterização do fato gerador do tributo. Em consequência desses atos, ao invés de alcançar o desejado, a minimização do ônus financeiro, acaba gerando problemas fiscais.

Segundo Fabretti (2013, p.136)

A Evasão, ao contrário de elisão, consiste na prática contrária a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou oculta-la.

Desta forma, é fundamental que os gestores e contadores e tributaristas seja conhecedor da legislação vigente, para que seus atos não resultem em evasão fiscal.

### **3.2 Sistema Tributário Nacional**

O sistema tributário nacional tem a finalidade de reger princípios e normas que regulem a atividade tributária. Foi efetivamente regulamentado em 1966 com a lei 5.172/66 e denominado Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 36, de 13 de março de 1967.



Para Oliveira (2013, p. 56) o “Sistema Tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como, das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária”.

A aparição do sistema tributário sempre estará ligada a cobrança de tributos, mas também, estando constantemente em concordância com as normas e os princípios que os regulamentam, limitando o poder do Fisco de tributar livremente.

### 3.3 Tributos

Tributo é a atribuição devida às pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de reunir valores a União, Estados e Municípios. O Código Tributário Nacional em seu art. 3º explica que:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

No art. 4º da Lei nº 5.172 destaca ainda que a natureza jurídica do tributo é estabelecida pelo fato gerador da obrigação, ou seja, a contribuição das pessoas físicas ou jurídicas será determinada pelo fato gerador.

Fato gerador é apontado como ocorrido desde o instante em que são reunidas provas indispensáveis para sua ocorrência (OLIVEIRA 2013, p. 62). De forma mais simples, fato gerador é o fato que faz nascer à obrigação tributária, podendo ela ser principal ou acessória.

Assim como de qualquer outra obrigação, as partes da obrigação tributária têm de um lado o sujeito ativo, sendo eles a União, Estados e Municípios, e, do outro lado o sujeito passivo, sendo o Contribuinte ou Responsável.

Outros elementos fundamentais do tributo são a Base de Cálculo e a Alíquota. A Base de Cálculo é o valor que se aplica a alíquota com a finalidade de apurar o valor a ser recolhido. Conforme a Constituição Federal, a base de cálculo deve ser definida em lei complementar. E a Alíquota é o percentual definido pela legislação

vigente que, se aplica sobre a base de calculo para determinar o valor do to tributo a ser recolhido.

Além dos tributos devidos, em alguns casos, a lei tributária pode determinar o pagamento de mais imposto. Fabretti (2013, p. 133) considera adicional como: “Além do imposto devido, apurado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, às vezes a lei determina o pagamento de mais um valor sob o nome de adicional, que incide sobre determinado base de cálculo que ela fixar”.

### **3.3.1 Tributos, Impostos e Contribuições Sociais**

Os tributos e contribuições sociais e federais que serão utilizados durante a execução deste estudo são: IRPJ, CLSS, PIS/PASEP, COFINS, IPI, INSS e o ISSQN.

#### **3.3.1.1 Imposto De Renda Pessoa Jurídica – IRPJ**

O imposto de renda pessoa jurídica é um tributo federal pago pelas empresas, seu fator gerador é definido pelo art. 43 do CTN como acréscimo patrimonial obtido.

As empresas por opção ou determinação legal são tributadas através dos regimes de tributação. Sendo que na data da ocorrência do fato gerador é determinada em lei vigente a base de calculo, e como regra geral, integram a base de calculo todos os ganhos e rendimentos de capital.

#### **3.3.1.2 Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas – CSLL**

Instituída pela Lei nº 7.689/1988, a CLSS possui as mesmas formas de apuração e pagamentos estabelecidas no IRPJ, do qual se mantém que a base de

calculado e as alíquotas estão previstas na legislação vigente. A alíquota pode variar até 20% e a base de cálculo é o valor do resultado do exercício que antecede a provisão para o IR. Já os contribuintes são todas as empresas domiciliadas no País e as equiparadas pela legislação do IR.

#### **3.3.1.3 Programa de Integração Social – PIS/PASEP**

O PIS, programa de integração social, foi criado pela Lei 07/70 para beneficiar os empregados da iniciativa privada. Já o PASEP, programa de formação do patrimônio do servidor público, criado pela Lei Complementar 08/70 para beneficiar os funcionários públicos.

#### **3.3.1.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS**

Instituído através da Lei Complementar nº 70 de 1991 e atualmente regida pela Lei 9.178/98, o COFINS é uma contribuição Federal, de natureza tributária incidente sobre a receita bruta das empresas. Podendo sua alíquota ser de 7,6% ou 3% de acordo com o regime de tributação da empresa, tem-se como base de cálculo o faturamento mensal ou o total das receitas.

#### **3.3.1.5 Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**

O ISSQN é um imposto municipal, que tem como fato gerador a prestação de serviços, por profissional autônomo ou empresas, descritos na Lei complementar nº 116 de 2003. A alíquota mínima é de 2% e a máxima de 5%. É recolhido no município em que se encontra o estabelecimento prestador, tendo como exceção serviços caracterizados a realização no estabelecimento do cliente.

### **3.3.1.6 Contribuição Previdenciária Patronal – CPP**

O CPP é uma contribuição federal vinculada ao INSS, instituto nacional do seguro social, e conseqüentemente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. A forma como será feita a contribuição será determinada mediante o regime tributário do qual a empresa se enquadra.

## **3.4 Regime Tributário**

Existem três regimes tributários, são eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, sendo que enquadramento das empresas entre um deles que irá definir procedimentos específicos quanto às alíquotas, os períodos de apuração e recolhimentos dos tributos.

### ***3.4.1 Simples Nacional***

O Simples Nacional surgiu da necessidade de beneficiar micro empresas e empresas de pequeno porte.

As arrecadações e contribuições devidas pelas empresas são recolhidas de forma unificada, que contempla os impostos IRPJ; IPI; CSLL; COFINS; PIS; INSS; ICMS; ISS, sendo o recolhimento mensal dos tributos através da DAS – Documento de Arrecadação do Simples, com o vencimento para o dia 20 de cada mês.

O valor devido pela empresa é calculado mediante aplicação dos percentuais das tabelas, determinado de acordo com a atividade exercida pela empresa, e receita bruta acumulada nos últimos 12 meses. As empresas que se enquadram no

Simples são as que possuem receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (PORTAL TRIBUTARIO, 2010).

### **3.4.2 Lucro Presumido**

Lucro Presumido é a forma de tributação que estima a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, através de percentuais estimados e definidos pela legislação. (PÊGAS2008, p. 404).

A manifestação para o enquadramento será através do pagamento da 1ª quota da DARF, sendo impossível mudar a opção durante o exercício corrente. Para considerar o lucro, base de cálculo, aplica-se uma alíquota de presunção sobre o faturamento, que varia de 1,6% a 32% de acordo com a atividade exercida pela empresa. E para calcular o IR aplica-se uma alíquota de 15% sobre a base de cálculo encontrada, e uma alíquota de 9% para calcular a CSLL.

O cálculo do PIS e COFINS tem como base inicial a totalidade das receitas da empresa, sendo suas alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS.

O PIS e COFINS devem ser apurados mensalmente e o IRPJ e CSLL trimestralmente. No entanto nem todas as empresas podem optar pelo Lucro presumido, pois há restrições ao objeto social e faturamento.

### **3.4.3 Lucro Real**

O Lucro Real é o resultado líquido apurado, ajustado pelas adições exclusões ou compensações autorizadas. Assim como no presumido a manifestação pela opção do Lucro real será feito através do pagamento da 1ª quota da DARF. É possível determinar o lucro com base no balanço anual ou trimestral.

A apuração se faz a partir do lucro ou prejuízo do período-base, em seguida ser transcrito no LALUR, ajustando as adições, exclusões e compensações. Podem-se compensar os prejuízos de períodos-base anteriores, desde que registrados no

LALUR, limitado no máximo em 30% do valor do lucro ajustado no período (PÊGAS, 2008, p. 305).

#### 4 CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADES</b>	<b>jul/17</b>	<b>ago/17</b>	<b>set/17</b>	<b>out/17</b>	<b>nov/17</b>	<b>dez/17</b>
Revisão Teórica						
Coleta de Dados						
Análise dos Dados						
Redação Preliminar						
Revisão e Correção						
Redação Final						
Apresentação						

## REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto B. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 2 ed. São Paulo, Saraiva, 2002 p. 152.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 21 mar. 2017.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004**. Dispõe sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15288>> . Acesso em 12 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)> . Acesso em: 08 Mar. 2017

BRASIL. **Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm)> . Acesso em: 11 Mar. 2017.

BRASIL, **Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm)>. Acesso em 04 abr. 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2012. ISBN 978-85-02-17509-9.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 13. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2009. ISBN 978-85-224-7864-4.

FEDERAL, Secretaria da Receita, **Instrução Normativa SRF nº 247**, de 21 de novembro de 2002. Disponível em:<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/insrf247.html>> . Acesso em 10 abr. 2017.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva 2013. ISBN 978-85-02-20461-4

PADOVEZE, Clóvis Luís; MARTINS, Miltes Angelita. **Contabilidade e Gestão para Micro e Pequenas Empresas**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2014. ISBN 978-85-443-0032-9.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6. ed. Rio de Janeiro: 2009. ISBN 978-85-99960-83-7

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simples Nacional - 2017**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>>. Acesso em 20 abr. 2017.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2012. ISBN 978-85-02-17536-5.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez Editora, 2007. P. 117-126. ISBN 978-85-249-1311-2.